



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 13/02/2025

### DIRETORIA DA OAB SP

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 6/2025

*Dispõe sobre regras de paridade e equidade racial para a composição de Lista Sêxtupla do Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, e revoga as Resoluções nos 3/2022 e 39/2024.*

A Diretoria eleita da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, no uso das atribuições legais e regulamentares, com fundamento nos artigos 57 e 58, inciso XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, visando implementar regras de paridade e equidade racial para a composição de Listas Sêxtuplas para preenchimento de vagas reservadas ao Quinto Constitucional em Tribunais do Estado de São Paulo,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A lista sêxtupla deverá atender ao percentual mínimo de 50% para o gênero feminino e, no mínimo, 30% de advogados (as) negros (as) definidos como pretos (as) ou pardos (as), ou conforme definição análoga, com critérios subsidiários de heteroidentificação.

§ 1º - Na reserva de cota racial, a paridade de gênero deve ser obrigatoriamente de 50% para advogadas e 50% para advogados.

§ 2º - O percentual relacionado à indicação de cada gênero e raça previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á quanto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunais do Trabalho da Segunda e Décima Quinta Região, e Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções nos 3/2022 e 39/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

**Leonardo Sica**

## Presidente